



**PROCESSO NÚMERO 0046885-83.2012.4.02.5101**

**EM TRÂMITE NA 23ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE  
JANEIRO/RJ**

Em breve síntese, após sete longos anos de investigação, com um inquérito administrativo de mais de vinte volumes e quatro mil páginas que concluíram pela existência de exercício abusivo de poder por parte dos acionistas controladores da MRS Logística S.A., bem como favorecimento às sociedades controladoras, descumprimento do dever de diligência e desvio de poder por parte dos administradores, o relator designado para julgamento do Processo Administrativo Sancionador n. 14/05, Sr. Eli Loria, que proferiu o voto condutor, posteriormente seguido pelos demais diretores da CVM, julgou pela absolvição dos acusados, sob o fundamento de que não havia provas para a condenação.

Posteriormente, o Clube Sudfer solicitou o impedimento do relator do supracitado processo sancionador, haja vista a participação de seu filho na banca de um dos escritórios que representou a maior parte dos acusados, inclusive uma empresa do Grupo Controlador. Ainda, apresentou pedido de suspeição do Sr. Diretor Marcos Pinto, que também proferiu voto, e uma das acusadas, a Sra. Estela Maria Praça de Almeida, em função de um aparente grau elevado de intimidade durante o julgamento.

Face à recusa administrativa dos pleitos do Clube Sudfer, o mesmo ajuizou ação ordinária interposta contra a CVM tendo como fundamento as supracitadas nulidades insanáveis que tornariam o processo administrativo, e seu conseqüente julgamento, nulos de pleno direito.

Tal processo ainda se encontra pendente de julgamento em 1ª instância.